



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 734/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 050/2018.**

De autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, o presente projeto de lei "Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha".

A propositura autoriza o Executivo a criar parque na área localizada entre a Rua Vera Cruz, Rua Santo Antero, Rua José Martinho de Moura Baptista e Avenida Dr. Orêncio Vidigal, Distrito da Penha.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo teceu, por meio das Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente, de Urbanismo e Licenciamento e de Cultura, as seguintes considerações:

- Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente: conforme conclusões apresentadas (folha 31/32) informam que: em razão da proximidade, (40 metros) do Parque Municipal da Penha e o Parque Linear Rincão, sugere a incorporação de ambos. Considera que a área possui vocação para abrigar um Parque Municipal, porém, avalia que se deve priorizar a implantação dos parques Urbanos/Lineares já previstos no Quadro 7 e Mapa 5 do PDE, e faz considerações sobre uma diferença de 3.801m<sup>2</sup> em relação à área de 7.550 m<sup>2</sup> considera no PL. cujo cadastro fiscal (SQL) consta área de 3.749m<sup>2</sup>.

- Secretaria Municipal de Cultura: manifestou-se (conf. Folha 67) através do CONPRESP (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo), em sua reunião 664<sup>a</sup>, Reunião Extraordinária de 26 de fevereiro de 2018, deliberou pelo tombamento definitivo do Conjunto do Centro Histórico da Penha apresentando diretrizes de preservação para o imóvel situado na Rua Vera Cruz nº 218 e 228 (Setor 061- Quadra 156 - Lote 0015-4). A saber:

- a) Preservação de características arquitetônicas externas da edificação contida no lote.
- b) Preservação dos remanescentes de trilhos.
- c) Preservação da topografia e geomorfologia do terreno que se encontra caracterizado por um aterro construído para a passagem de antigo ramal ferroviário.
- d) Consolidar e manter área permeável e de alta densidade arbórea existente (cerca de um elemento a cada 25m<sup>2</sup>).

- Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento: Considera não ser da competência da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) o parecer sobre a pertinência da transformação da área em parque municipal, conforme informação contida na folha 69.

Considerado legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que ofereceu substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, a fim de ser analisada quanto à competência exclusiva, conforme previsto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

Cabe destacar que parques são áreas verdes que podem trazer qualidade de vida para a população, pois proporcionam contato com a natureza e suas estruturas e qualidade ambiental, quando adequadas e atrativas, são determinantes para a realização de atividade física e lazer. Estas atividades trazem diferentes benefícios psicológicos, sociais e físicos a

saúde dos indivíduos, como, por exemplo, a redução do sedentarismo colaborando para amenizar o estresse do cotidiano urbano. Assim, o planejamento correto e a conservação de parques públicos municipais se revelam como significativa estratégia para uma política efetiva do projeto urbano e da saúde pública.

Além do que, parques podem contribuir na redução da prevalência de sedentarismo e auxilia na promoção da saúde e bem estar, além de possibilitar o aumento do nível de atividade física dos ativos. Os parques urbanos, por suas características físicas e sociais, são considerados apropriados para a prática de atividade física ao ar livre e recreação. Segundo Barton e Pretty (2010), apenas cinco minutos de caminhada em áreas verdes, como por exemplo, em um parque público, já é suficiente para melhorar a saúde mental, com benefícios para o humor e autoestima. Outros estudos apresentam diferentes benefícios (sociais, físicos e psicológicos) na utilização de espaços naturais ou ambientes urbanos com áreas verdes para a prática destas atividades. (KAPLAN, 1995; BODIN; HARTIG, 2003; STAATS et al., 2003; HERZOG et al., 2003; PRETTY et al., 2005; BELL et al., 2005; BEDIMO-RUNG et al., 2005; COHEN et al., 2007; HANSMANN et al., 2007).

Estas áreas urbanas podem ser consideradas "academias ao ar livre". Assim, a implantação das mesmas é de relevante importância na promoção da saúde e qualidade de vida da população. No entanto, além de políticas públicas que incentivem a implantação e revitalização destes espaços, são de igual importância projetos que contemplem planejamentos e gestões que supram as necessidades dos seus frequentadores e comunidade em geral, ou seja, é preciso que as pessoas se sintam atraídas e motivadas a frequentá-los, e também desfrutem, de forma satisfatória, dos benefícios que o envolvimento de atividades nestes locais podem proporcionar (REIS, 2001; COHEN et al., 2007; CASSOU, 2009).

Existe, portanto, a real necessidade de criação de novos parques, em especial nas periferias da cidade, para proporcionar melhor qualidade de vida aos paulistanos. Esta realidade vem desde a década de 1970 e se estende aos dias de hoje, quando há um grande esforço para ampliar o número de parques na cidade.

São três os tipos de parques administrados pelo município:

\* Urbanos - estão situados dentro da cidade e se caracterizam por proteger trechos de mata dentro do perímetro urbano. Possuem um sistema próprio de administração, portaria, zeladoria e proteção física ao seu redor (ex.: gradis) e um Conselho Gestor, que é consultivo. Seu foco é a proteção da biodiversidade, mas é possível usar suas dependências para o lazer.

\* Lineares - os parques lineares possuem uma função específica, que é proteger as margens de rios e córregos, e podem oferecer alguns recursos de lazer, de acordo com o espaço disponível. Outra característica é ser geralmente aberto (sem gradis) e com pouca ou nenhuma infraestrutura administrativa.

\* Naturais - esses parques naturais são Unidades de Conservação (UCs), com o objetivo de proteger e preservar a flora e a fauna silvestre. As UCs podem ser classificadas como Áreas de Proteção Integral (elas ficam 100% fechadas para qualquer tipo de atividade) e as Áreas de Uso Sustentável (que permitem o convívio humano, desde que o manejo seja responsável).

Por certo, parques urbanos são verdadeiras válvulas de escape, funcionam como oásis em meio à correria, poluição e congestionamentos tão comuns à rotina desta metrópole, possibilitando diversas oportunidades de lazer e práticas esportivas, melhorando a qualidade de vida da população e evitando problemas com o escoamento da água em épocas de chuvas, contribuindo para o desenvolvimento urbano associado à conservação ambiental.

Considerando, portanto, que a implantação de um parque naquele local produzirá efeitos extremamente benéficos do ponto de vista urbanístico e ambiental para a região, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/05/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fábio Riva (PSDB)  
José Police Neto (PSD) - Relator  
Souza Santos (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2019, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).